



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.549, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 11 / 08 / 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022 E À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.480, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA PARA PERÍODO DE 2022 A 2025, E A LEI MUNICIPAL Nº 2.481, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43, DA LEI 4.320/1964 E NO ART. 167, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 2.480, de 08 de dezembro de 2021, que institui a Plano Plurianual do Município de Janaúba para o período de 2022 à 2025 e posteriores alterações; nas ações do Poder Executivo, fica incluída a meta financeira no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2022, na ação e programa abaixo identificado:

PROGRAMA:	26	DESENVOLVIMENTO RURAL		
AÇÃO:	2152	REPASSE ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS FRUTICULTORES DO NORTE DE MINAS - ABANORTE		
Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Entidade Subvencionada	Unidade	100%	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2022, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na dotação abaixo especificada:

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” 2021-2024

Seção de Legislação

Assinatura de José Antônio Mendes Santos



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Entidade	02		Prefeitura Municipal		
Órgão	03		SEC. MUN. AGRO. DESEN. SUSTENTÁVEL		
Unidade Orçamentária	01		SEC. MUN. AGRO. DESEN. SUSTENTÁVEL		
Sub Unidade Orçamentária	01		SEC. MUN. AGRO. DESEN. SUSTENTÁVEL		
Programa	20.606.0026		DESENVOLVIMENTO RURAL		
Projeto de Atividade	20.606.0026.2152		REPASSE ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS FRUTICULTORES DO NORTE DE MINAS - ABANORTE		
Natureza	33500000	Fonte da despesa	170	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
Total					100.000,00

Art. 3º Como fonte para abertura do crédito supra, será utilizado recurso proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento da prefeitura municipal de Janaúba para o Exercício de 2022, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Entidade	02		Prefeitura Municipal		
Órgão	03		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
Unidade Orçamentária	01		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
Sub Unidade Orçamentária	01		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
Programa	17.512.0023		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO		
Projeto de Atividade	17.512.0023.1010		ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVA CÉLULA DO ATERRO SANITÁRIO		
Natureza	449000	Fonte da despesa	170	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
Total					100.000,00

Art. 4º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 2480/2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, com o acréscimo da ação acima discriminada.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Um novo tempo, uma nova história" -2021-2024

Seção de Legislação

2

José Afonso Mendes Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração nas demais Legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício de 2022, devendo esta ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, considerando, a alteração promovida por essa Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente Crédito Especial se a mesma se tornar insuficiente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo, utilizando como recursos, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Janaúba para o exercício de 2022.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 10 de agosto de 2022.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba


NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 078/2022
Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito



First paragraph of faint text, appearing to be the beginning of a letter or document.

Second paragraph of faint text, continuing the narrative or discussion.

Third paragraph of faint text, showing further development of the content.

Fourth paragraph of faint text, possibly a transition or a new section.

Fifth paragraph of faint text, continuing the main body of the document.

Sixth paragraph of faint text, showing a change in tone or subject matter.

Seventh paragraph of faint text, possibly a concluding thought or a signature block.

Eighth paragraph of faint text, appearing to be a final statement or a closing.

Ninth paragraph of faint text, possibly a footer or a reference note.